



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/LS-0275, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 274/2021

em favor de RISOMAR DA SILVA, CNPJ nº 02.390.242/499-, sediado na Rodovia José De Campos S/N-Se 100, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para a atividade de fabricação de açaí, sorvetes, tortas geladas e coberturas, localizada no endereço reportado anteriormente, Bairro Alphaville, com coordenadas geográficas UTM WGS84: N=8791605 E=716629.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 08:28:30 do dia 13/09/2021, com validade por 03 anos, vencendo-se em 13/09/2024.
02. O código de controle desta licença é **<2be62b4fb7cc04fce810c3929121fbe2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 274/2021

Código: 2be62b4fb7cc04fce810c3929121fbe2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da expedição desta licença:
 - Projeto de drenagem das águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Anuência por parte da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros para o lançamento dos efluentes sanitários / industriais tratados na rede pluvial. Deverão ser informadas as coordenadas geográficas do Ponto de lançamento.
3. O empreendedor deverá encaminhar à Adema, após a conclusão das obras de implantação do empreendimento, o relatório conclusivo com registro fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado e manifesto de destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com o Conama 307/02.
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença simplificada os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152 referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. O empreendedor deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
7. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
8. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários / industriais e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica, NBRs 7229/93 e 13696/97 da ABNT.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários será constituído caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio, com destinação dos efluentes tratados para a rede de drenagem de águas pluviais, conforme projeto: Planta Do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, prancha: ÚNICA. Data: 13/08/2021.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipal e interligado a rede de drenagem existente, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e independente de qualquer outro sistema.
11. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento.



Licença: 274/2021

Código: 2be62b4fb7cc04fce810c3929121fbe2

Condicionantes

12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. O empreendimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
14. O empreendimento é provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio deverão ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
16. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
22. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades desenvolvidas e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.